

PROCESSO LICITATÓRIO — PAL Nº 002/2020 DISPENSA LICITAÇÃO Nº 002 /2020

OBJETO

AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL -MG





SOLICITAÇÃO

De

: Jânio Ferreira Borges

Para

: Presidente da CPL

Data

: 12/03/2020

Assunto

: Abertura de processo para AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE

GRÃO MOGOL.

Solicitamos de Vossa Senhoria realizar os procedimentos necessários para AQUISIÇÃO DE LANCHES COM A FINALIDADE DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL em conformidade com especificações em anexo.

Esta contratação tem por finalidade adquirir lanches durante o exercício de 2020 para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Visando, sobretudo o princípio da economicidade, solicitamos seja analisado se há fundamento legal para enquadrar a aquisição em tela em dispensabilidade de licitação, uma vez que o menor valor orçado está dentro do limite para a dispensa de licitação.

Item	Descrição do Item	Quant.	Un	Vr. Unitário	Total
01	Coxinha de Frango, tam. coquetel	3000	Unid		
02	Pastel de Frango, tam.coquetel	3000	Unid		
03	Pastel de Carne, tam.coquetel.	3000	Unid		
04	Empada de frango, tam.coquetel.	3000	Unid		
05	Torta de Frango, tam.coquetel.	3000	Unid		
06	Croquete, tamanho coquetel.	3000	Unid		
	VALOR TOTAL DO	OS ITENS			

Atenciosamente,

Jânio Ferreira Borges Presidente da Câmara Municipal

COTAÇÃO DE PREÇOS

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE LANCHE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL **NO ANO DE 2020**

NOME DA EMPRESA: Maria de Lourdes Silva Colares

ENDEREÇO: Pracy Rodoviaria, 37, centro, Grão Magol

TELEFONE: (38) 3938 - 1957 / (38) 999775487

CNPJ: 05.086.074 10001-06

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	UND	3.000	Coxinha de frango, tamanho coquetel	0.70	2.100,00
02	UND	3.000	Pastel de frango, tamanho coquetel	0.70	2,100,00
03	UND	3.000	Pastel de carne, tamanho coquetel	0.70	2.100,00
04	UND	3.000	Empada de frango, tamanho coquetel	0,70	2.100,00
05	UND	3.000	Torta de frango, tamanho coquetel	0.70	2100,00
06	UND	3.000	Croquete, tamanho coquetel	0.70	2100,00
VALC	OR TO	ΓAL			12.600, CO

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Validade deste orçamento: 60 dias Mensal Forma de pagamento:

Grão Mogol, 24/01/2020

elaire de Landy Sticher HOTEL E RESTAURANTE BEIRA RIO Maria de Lourdes Silva Colares CNPJ: 05.086.074/0001-06

I.E. 278.180303-0046 TEL: (38) 3238-1257

PCA. DA RODOVIÁRIA, 37-GRÃO-MOGOL-MG



COTAÇÃO DE PREÇOS

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE LANCHE PARA A <u>CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL</u> NO ANO DE 2020

NOME DA EMPRESA: Cesa salgados

ENDEREÇO: Praça Coronal Jangão nº 34

TELEFONE: 997291986

CNPJ: 17.297, 438/0001-86

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	UND	3.000	Coxinha de frango, tamanho coquetel	050	15000
02	UND	3.000	Pastel de frango, tamanho coquetel	050	1,50000
03	UND	3.000	Pastel de carne, tamanho coquetel	.050	1,5000
04	UND	3.000	Empada de frango, tamanho coquetel	050	\$ 500 pm
05	UND	3.000	Torta de frango, tamanho coquetel	050	1,500 00
06	UND	3.000	Croquete, tamanho coquetel	050	1.50600
VALC	OR TO	ΓAL			9.00000

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Validade deste orçamento: 60 dias Forma de pagamento: Mensal

Grão Mogol, 24/01/2020

17 297 438/0001-86

MARIA DAS MERCES SILVA CLIVEIRA 45846068691

PRAÇA CORONEL JANJÃO, 34 CENTRO CEP 39 570-000

GRAO MOCOL - MG

Joandas Como Dioline

CAMARA MUNICIPAL 04

COTAÇÃO DE PREÇOS

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE LANCHE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL NO ANO DE 2020

NOME DA EMPRESA: MG Comerção de Alementos LIDA ME

ENDEREÇO: RUA GANTO ANTONPO 174

TELEFONE: (38) 999369956 3338 15 10

CNPJ: 127299220001-13

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	UND	3.000	Coxinha de frango, tamanho coquetel	0,50	
02	UND	3.000	Pastel de frango, tamanho coquetel	0.50	
03	UND	3.000	Pastel de carne, tamanho coquetel	0.20	
04	UND	3.000	Empada de frango, tamanho coquetel	0.60	
05	UND	3.000	Torta de frango, tamanho coquetel	0.60	
06	UND	3.000	Croquete, tamanho coquetel	0.50	

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Validade deste orçamento: 60 dias Forma de pagamento: Mensal

Grão Mogol, 24/01/2020

12.729.922/0001-13 INSC. EST. 001.680.898.00-39 M G COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME Rua: Santo Antônio, nº 174 - Centro

CEP: 39.570-000

GRÃO MOGOL - MG



MEMORANDO INTERNO

Data

: 12 de março de 2020.

De

: Setor de Licitações

Para

: Divisão de Contabilidade e Financeiro

Referência

: Manifestação de disponibilidade orçamentária e financeira

Solicito informação da disponibilidade orçamentária e financeira junto à Contabilidade e junto ao Setor Financeiro, com vistas à abertura de processo licitatório na modalidade legal pertinente para aquisição de lanches para manutenção da Câmara Municipal.

As despesas decorrentes da contratação, no valor médio estimado de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) no presente exercício, a contar da data de sua assinatura, que deverão ocorrer à conta das dotações específicas reservadas para a espécie no orçamento 2020.

Valdeir Nunes da Silva

Presidente CPL



Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais



DECLARAÇÃO

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Processo: PAL 002

Nº Modalidade: DL 002 – por valor

Modalidade: AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e para que possa o setor de Licitações dar continuidade ao processo administrativo, informamos as dotações do orçamento, nas quais correrão as despesas:

Dotação Orçamentária:

010201.122.0001.2003 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVA

3339030000000 - Material de Consumo

Na oportunidade informamos que o menor valor estimado da despesa é de **R\$ 9.000,00 (Nove mil e trezentos reais)**, conforme levantamento realizado e que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que foi considerado o impacto na execução orçamentária e também de acordo com a previsão orçamentária para o exercício de 2020.

Informamos ainda que foi verificado o impacto financeiro das despesas e sua inclusão na programação financeira da Câmara Municipal de Grão Mogol.

Grão Mogol, 12 de março de 2020.

Setor Contábil/Financeiro



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br



PORTARIA Nº. 003/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Grão Mogol-MG, Vereador Jânio Ferreira Borges, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Art.1° - Ficam designados, os vereadores Valdeir Nunes da Silva, Valdeci Ferreira de Sousa e a funcionária Maria Rosário de Fátima, para sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão de Licitação desta Câmara.

Art. 2° - Para cada membro efetivo da Comissão terá um suplente: Waldemir Damasceno Andrade, Evanida Pereira de Barros Benquerer e Valdivino Ribeiro da Silva.

Art. 3° - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão indicado através de Portaria pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Grão Mogol, 06 de janeiro de 2020

JÂNIO FERREIRA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Grão Mogol





JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Grão Mogol, diante da necessidade de estabelecer os objetivos para o exercício, verificando a princípio sua estrutura administrativa e organização almeja uma prestação de serviço mais eficaz.

Neste cenário, a aquisição de lanches, torna-se de grande importância para que possam ser prestados os serviços em consonância com as regras da administração pública, evitando transtornos para a Câmara Municipal de Grão Mogol.

Considerando o valor proposto, a contratação torna-se possível de ser efetivada por dispensa de licitação, sendo sua fundamentação o artigo 24, inciso II da lei Federal 8.666/93 cujo teor é o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Quanto ao objeto, a finalidade e preço observa-se que:

- 1- A contratação é necessária e importante com finalidade dar prosseguimento dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- Que o menor preço ofertado para a prestação dos serviços no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) mensais considerando o valor, é compatível com o mercado local, considerados demais orçamentos.
- 3- Que o valor do contrato é inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) sendo possível a contratação na forma



CAMARA MUNICIPAL

prevista no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, com alterações do **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**.

4- A contratação é de interesse público, notadamente porque as reuniões da Câmara dado o tempo de realização que normalmente toma é fundamental para que possamos prestar serviços de forma eficiente.

Diante do exposto acima, somos pela aquisição direta, por Dispensa de Licitação.

Grão Mogol, 12 de março de 2020

Valdeir Nunes da Silva Presidente da CPL

Valdeci Ferreira de Sousa Membro da CPL

Maria Rosário de Fátima Membro da CPL

Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais



AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Grão Mogol, JÂNIO FERREIRA BORGES, autoriza abertura de processo administrativo, para atendimento à solicitação objetivando AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL NO EXERCÍCIO DE 2020, desde que, obedecidas as formas legais.

Grão Mogol, 12 de março de 2020.

JÂNIO FERREIRA BORGES CPF: 95105743687 Presidente da Câmara Municipal

AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da autoridade competente para realização de licitação visando AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL NO EXERCÍCIO DE 2020, o setor de licitações da Câmara Municipal de Grão Mogol, declara que foi autuado o presente procedimento, conforme a seguir:

Processo: PAL 002

Nº Modalidade: DL 002

Modalidade: Dispensa por Valor Data da Autuação: 12/03/2020

Grão Mogol, 12 de março de 2020.

Valdeir Nunes da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA 43846068691

Nome do Empresário

MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA

Nome Fantasia

CEZA SALGADOS

Capital Social

1.000,00

M 2913580

Número Identidade

Orgão Emissor

UF Emissor

CPF

438.460.686-91

Condição de Microempreendedor Individual

ação Cadastral Vigente

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

13/12/2012

Números de Registro

17.297.438/0001-86

NIRE

31-8-0276767-8

Endereço Comercial

CEP 39570-000 Bairro

Logradouro

GRAO MOGOL

PRACA Coronel Janjao Municipio

Número

UF MG

CENTRO Atividades

Data de Início de Atividades

13/12/2012

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Salgadeiro(a) independente

Aividade Principal (CNAE)

0-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

Cozinheiro(a) que fornece refeições

prontas e embaladas para consumo consumo domiciliar independente

56.20-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários. ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licenca e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceltação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		BLICA FEDE				
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.297.438/0001-86 MATRIZ	COMPR	OVANTE DE IN	SCRIÇÃO E I ASTRAL	DE SITUAÇÃ	O DATA DE ABERTU 13/12/2012	RA
OME EMPRESARIAL	S SILVA OLIVEIRA	43846068691				
TULO DO ESTABELECIME	ENTO (NOME DE FANTAS	A)				PORTE ME
00:00 E DESCRIÇÃO DA 6.20-1- 04 - Fornecin			derantemente p	ara consumo d	omiciliar	
ODIGO E PESCRIÇÃO DA Não informada	S ATIVIDADES ECONOMI	CAS SECUNDARIAS				
CODIGO E DESCRIÇÃO DA 213-5 - EMPRESARIO						
ograpouro C Coronel Janjao			NUMERO 34	COMPLEMENT	0	
EP 19.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICIPIO GRAO MO	GOL		U≠ MG
NDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (38) 9800-1	917	421	
NTE FEDERATIVO RESPO	NSAVEL (EFR)					
HTUAÇÃO CADASTRAL					DATA DA SITUAÇÃO D 13/12/2012	ADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CAL	DASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL					DATA DA SITUAÇÃO E	SPECIAL
rovado pela Instr	A PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE			nbro de 2018.		Página
nitido no dia 06/02	2/2020 as 12:46:	oo (data e nora c	de brasilia).			Pagina
CONSULTAR QSA	VOLTAR	IMPRIMIR				
CONSULTAR USA	VULTAR	IMPRIMIR				

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

1





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

17.297.438/0001-86

Razão Social:

MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA

Endereço:

PC CORONEL JANJAO 34 / CENTRO / GRAO MOGOL / MG / 39570-

000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031803472190311094

Informação obtida em 18/03/2020 12:59:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



25

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.716.627/0001-50 - Fone/Fax: (38) 3238-1135

Rua: Geraldo Avelino, nº. 60, Centro - CEP: 39570-000 - Grão Mogol - MG

Email: gab@graomogol.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

	PESSOA	FÍSICA		PROFISSÃO
	HOME	W		Horisano
				CPF
		7.2		· ·
	PESSOA J	URÍDICA	,	٠
	RAZÁ	O SICIAL		
ria das Merces Silva Oliv	eira 43846068691			
na das merces onta ont		O COMPLETO		
O	O-2- MIMO			
Coronel Janjão nº34,cen	tro,Grão Mogol MG			
Coronel Janjão nº34,cen	tro,Grão Mogol MG			
		INSC ESTADU	AL.	CNPJ
Coronel Janjão nº34,cen	tro,Grão Mogol MG	INSC. ESTADUA	AL.	CNPJ 17.297.438/0001-8
		INSC. ESTADUA	AL.	
	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADU/	AL	
	INSC. MUNICIPAL		AL	CNPJ 17.297,438/0001-8
DATA INÍCIO ATIVIDADES	INSC. MUNICIPAL		AL	
	INSC. MUNICIPAL		AL	
DATA INÍCIO ATIVIDADES	INSC. MUNICIPAL		AL	
DATA INÍCIO ATIVIDADES	INSC. MUNICIPAL		AL	
DATA INÍCIO ATIVIDADES	INSC. MUNICIPAL		AL	

CERTIDÃO

RESSALVADO A FAZENDA MUNICIPAL, AO DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM A SER APURADOS APÓS O

FORNECIMENTO DESTA, CERTIFICO QUE EM NOME DO REQUERENTE, NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO ATÉ A PRESENTE DATA REFERENTE AOS IMPOSTOS MUNICIPAIS.

06 DE FEVEREIRO DE 2020

Franciana Gomes Chapes de Oliveira Auxiliar de Tesouraria Prefeitura Municipal de Grão Mogol-MG

VALIDADE 06(SEIS MESES) À CONTAR DA DATA DE EMISSÃO

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

- 1.50 - 1.37 FE

3 5

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 06/02/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 06/05/2020

NOME NOME EMPRESARIAL: MARIA DAS	MERCES SILVA OEIVEIRA 438460686	591
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002070597.00- 86	CNPJ/CPF: 17.297.438/0001-86	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: PRACA Coronel Janjao		NÚMERO: 34
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 39570000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: GRAO MOGOL	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000382114649

CAMARA MUNICIPAL

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Servicos

Legislação Canais



Receita Federal





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA 43846068691

CNPJ: 17.297.438/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

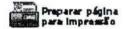
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos enderecos http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:53:41 do dia 06/02/2020 < hora e data de Brasília>. Válida até 04/08/2020.

Código de controle da certidão: 00DE.2BD5.BFC6.F509 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DAS MERCES SILVA OLIVETRA 43846068691 (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 17.297.438/0001-86 Certidão nº: 3549458/2020

Expedição: 06/02/2020, às 12:46:27

Validade: 03/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA 43846068691 (MATRIZ E FILTAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.297.438/0001-86, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

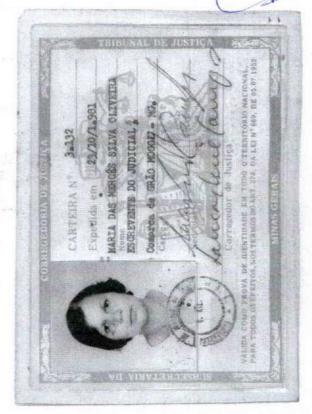
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

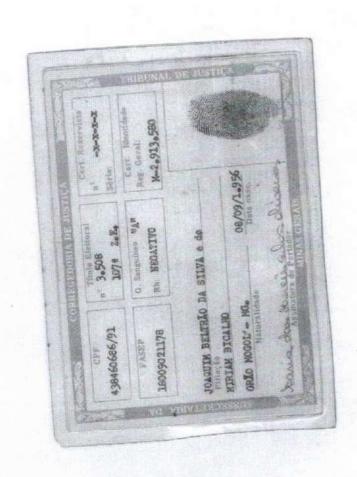
Dúvidas e augestres: ondretst.jus.br

CAMARA MUNICIPAL









019 CAMARA MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

NOTA TÉCNICA DA ASSESSORIA JURÍDICA PAL N°. 002/2020 - DISPENSA N°. 002/2020

AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL.

O presente parecer tem a finalidade de análise acerca da possibilidade da contratação em tela, com dispensabilidade de licitação.

Em regra deve a Administração Pública, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, realizar procedimentos licitatórios quando objetivar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações.

Em situações particulares poderão ser observadas as exceções de dispensa e inexigibilidade de licitação elencadas nos artigos 23, 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Diante da possibilidade de dispensa de licitação, o legislador, tomou para si a tarefa de discriminar os casos de contratação direta.

No caso em análise, a contratação se faz em razão do valor, na forma prevista no art. 24, II da Lei 8.666/93, cuja redação é a seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



OZO

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

Admite-se, pois, a contratação direta, podendo ser dispensada a licitação para outros serviços e compras de até 10% do do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, que corresponde atualmente a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), com as ressalvas esculpidas na segunda parte do inciso transcrito, ou seja, desde que não se refiram a parcelas de compras ou serviços de maior vulto.

Isto posto, desde que o valor de pequena monta não resulte de fracionamento, a aquisição de bens ou a contratação de serviços poderá ser realizada diretamente.

Para Marçal Justen Filho "a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública" (In, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 7ª Edição, Dialética, 2000, São Paulo, p. 235).

Considerando o pequeno valor da contratação, no caso dos incisos I e II do art. 24, o legislador dispensou a abertura de processo licitatório, sendo possível a contratação direta apenas com formalização do processo administrativo.

Conclusão

Em virtude das razões expendidas, somos de parecer favorável pela dispensabilidade de licitação, por





enquadrar-se a presente demanda nas regras contidas no artigo 24, II, 1º do Estatuto das Licitações.

Enseja o procedimento o encaminhamento para RATIFICAÇÃO pelo presidente da Câmara Municipal de Grão Mogol, providenciando em seguida a divulgação prevista na forma do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93. Recomendamos ainda que após a celebração do contrato seja providenciada a sua publicação nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Grão Mogol/MG, 16 de março de 2020.

Assessoria Jurídica





TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Dispensa

Processo nº: 002/2020

Processo de Dispensa: 002/2020

O (a) Presidente da Câmara Municipal de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, Senhor JÂNIO FERREIRA BORGES, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 24 e art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICA o Processo Dispensa de Licitação, visando AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL foi apresentado pela fornecedora MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA - MEI, CNPJ 17.297,438/0001-86, o menor preço orçado, totalizando o valor de R\$ 9.000,00(Nove mil reais).

Grão Mogol, 01 de abril de 2020.

Jânio Ferreira Borges Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

CONTRATO 001/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA - MEI, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL -, inscrito no CNPJ sob o nº 25.216.201/0001-51, situado na Rua Santo Antônio, 120 - centro, Grão Mogol - Minas Gerais, CEP: 39+570-000, neste ato representado pelo seu presidente JANIO FERREIRA BORGES, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF: 95105743687, residente e domiciliado na Vila Sítio, Grão Mogol - MG.

CONTRATADO: MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA - MEI, Situada à Praça Coronel Janjão, 34 - centro, Grão Mogol - MG, CEP: 39.570-000 - CNPJ: 17.297.438/000186, neste ato pela empresária Sra. Maria das Merces Silva Oliveira, o Sr.(a) — CPF: 438.460.686-91, Registro de Identidade 2.913.580.

As partes resolvem firmar o presente Contrato Administrativo de Aquisição de Lanches para manutenção das Atividades da Câmara, como especificado na cláusula segunda, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação 002/2020 em epigrafe, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o inciso II do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, e o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020,** e seus anexos, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal e ainda a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

ellus





Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente a aquisição de lanches para manutenção das atividades da Câmara Municipal para o exercício de 2020
- **2.2**. A entrega do objeto ora licitado será de acordo com a Ordem de Fornecimento, na data e horário ser informado pela contratante e, diretamente na Câmara Municipal de Grão Mogol.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), assim discriminados:

Item	Descrição do Item	Quant.	Un	Vr. Unitário	A STATE OF	Total
01	Coxinha de Frango, tamanho coquetel	3000	Unid	0,50	R\$	1.500,00
02	Pastel de Frango, tamanho coquetel	3000	Unid	0,50	R\$	1.500,00
03	Pastel de Carne, tamanho coquetel	3000	Unid	0,50	R\$	1.500,00
04	Empada de frango, tamanho coquetel.	3000	Unid	0,50	R\$	1.500,00
05	Torta de Frango, tamanho coquetel	3000	Unid	0,50	R\$	1.500,00
06	Croquete, tamanho coquetel.	3000	Unid	0,50	R\$	1.500,00
	VALOR TOTAL DOS ITENS					

3.2 - Os serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos orçamentários da Câmara Municipal, sob a rubrica:

010201.122.0001.2003 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVA

3339030000000 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.





Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

4.2.1. As alterações a que se refere o item 4.2., serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Pelas aquisições descritas na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a (o) Contratada (o), os valores de preços à Contratada descritos na cláusula terceira.

Parágrafo Primeiro: Os preços são fixos e irreajustáveis até a vigência do contrato a contar da data de assinatura do Termo de Contrato.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo prorrogação do presente contrato o valor proposto poderá sofrer reajuste pelo INPC ou outro que venha substituí-lo, a contar de sua assinatura, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão de acordo com os pedidos e consequentemente emissão das notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATADA será remunerada em conformidade com os valores estabelecidos na homologação.
- **6.2.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Grão Mogol por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma:
- **6.2.1.** O pagamento ocorrerá em até **15 (quinze) dias** após a execução dos serviços, com recurso da Câmara Municipal, através da Tesouraria, mediante apresentação das notas



CAMARA MUNICIPAL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

fiscais/fatura hábil, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e respeitada a disponibilidade financeira do Município.

- **6.2.2.** Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo Setor de Compras da Câmara Municipal.
- **6.2.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7. O contrato firmado com esta Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.1.** Cumprir fielmente os termos do presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, o objeto licitado seja entregue de forma satisfatória;
- **7.1.2.** Os objetos/serviços ora contratados deverão ser entregues até o termino da vigência do contrato, conforme solicitação da Câmara;
- **7.1.3.** Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- **7.1.4.** Manter as condições de habilitação exigidas na fase de habilitação do procedimento licitatório, durante toda a execução do contrato.
- **7.1.5.** A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar ou que funcionário seu cause à Câmara Municipal de Grão Mogol ou terceiros, em decorrência do cumprimento ou não das obrigações assumidas neste contrato;





OZI CAMARA MUNICIPAL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

 b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

 c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **7.2.1.** Acompanhar a execução do presente contrato, por intermédio de suas áreas gestoras e executar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 7.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do ordenador de despesas.
- **7.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização.
- 7.2.4. Fiscalizar o controle dos serviços, através do ordenador de despesas.
- **7.2.5.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO.
- **7.2.5.** Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- **7.2.6.** Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **8.1.** A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo ordenador de despesas, que poderá ser auxiliado pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Grão Mogol, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.
- **8.2.** O recebimento do objeto deste contrato será feito pelo ordenador de despesas, por pessoa designada pelo seu presidente, juntamente com a nota fiscal/fatura, assinado para envio a tesouraria e posterior pagamento.



CAMARA MUNICIPAL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- 9.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da (o) CONTRATADA (O);
- 9.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da (o) CONTRATADA (O);
- **9.4.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Grão Mogol e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- **10.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- **10.2.1.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- **10.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- **10.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.





Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

10.3. As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara Municipal de Grão Mogol no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Grão Mogol - Estado de Minas Gerais**, para dirimir quaisquer controvérsias a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia a qualquer outro.

11.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

	Grão Mogol/MG, 01 de abril de 2020.
Beral	spaindasous Driller
JÂNIO FERREIRA BORGES	MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA - MEI
Presidente da Câmara Municipal	Contratado
Contratante	
Testemunhas:	
(1) clarde aparecida sodista	CPF_066.156.816.41
(2)	CPF





NOTA TÉCNICA DA ASSESSORIA JURÍDICA PAL Nº. 002/2020 - DISPENSA Nº. 002/2020

AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL.

Em regra deve a Administração Pública, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, realizar procedimentos licitatórios quando objetivar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações.

Em situações particulares poderão ser observadas as exceções de dispensa e inexigibilidade de licitação elencadas nos artigos 23, 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Diante da possibilidade de dispensa de licitação, o legislador, tomou para si a tarefa de discriminar os casos de contratação direta.

No caso em análise, a contratação se faz em razão do valor, na forma prevista no art. 24, II da Lei 8.666/93, cuja redação é a seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Admite-se, pois, a contratação direta, podendo ser dispensada a licitação para outros serviços e compras de até 10% do do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, que corresponde atualmente a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), com as ressalvas esculpidas na segunda parte





do inciso transcrito, ou seja, desde que não se refiram a parcelas de compras ou serviços de maior vulto.

Isto posto, desde que o valor de pequena monta não resulte de fracionamento, a aquisição de bens ou a contratação de serviços poderá ser realizada diretamente.

Para Marçal Justen Filho "a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública" (In, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 7ª Edição, Dialética, 2000, São Paulo, p. 235).

Considerando o pequeno valor da contratação, no caso dos incisos I e II do art. 24, o legislador dispensou a abertura de processo licitatório, sendo possível a contratação direta apenas com formalização do processo administrativo.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Conclusão

Em virtude das razões expendidas, somos de parecer favorável pela dispensabilidade de licitação, por enquadrar-se a presente demanda nas regras contidas no artigo 24, II, do Estatuto das Licitações.





Enseja o procedimento o encaminhamento para RATIFICAÇÃO pelo presidente da Câmara Municipal de Grão Mogol, providenciando em seguida a divulgação prevista na forma do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93. Recomendamos ainda que após a celebração do contrato seja providenciada a sua publicação nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

É o parecer, s.m.j.

Grão Mogol/MG, 16 de março de 2020.

Assessoria Jurídica

Clauman source Bomfun Advogado OAB/MG 62.619



Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do Processo Licitatório nº. 002/2020, Dispensa nº. 002/2020, cujo objeto é a aquisição de lanches para manutenção das atividades da Câmara Municipal, homologado e adjudicado em favor da licitante que abaixo se descreve:

 MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA - MEI, CNPJ 17.297,438/0001-86, totalizando o valor de R\$ 9.000,00(Nove mil reais)

Conforme extrato abaixo, publicado no quadro de avisos oficial da Câmara Municipal, no saguão central deste, no dia 01 de abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2020

RELATIVO AO PROCESSO Nº. 002/2020 DISPENSA Nº. 002/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL.

Contratada:

 MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA - MEI, CNPJ 17.297,438/0001-86, totalizando o valor de R\$ 9.000,00(Nove mil reais)

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL.

Recurso Orçamentário:

010201.122.0001.2003MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 33903000 Material de Consumo

Grão Mogol, 01 de abril de 2020.

Valdeir Nunes da Silva PRESIDENTE DA CPL





TERMO DE ENCERRAMENTO

O Processo Administrativo de Licitação N.º 002/2020 – Dispensa N.º 002/2020 obedeceu toda a tramitação exigida por lei e contém todos os documentos comprobatórios do trâmite e da realização da despesa. Isto posto, encerra-se o referido Processo Administrativo, que deverá ser arquivado em local de fácil acesso aos técnicos dos órgãos de controles interno e externo e demais interessados.

aldeir Nunes da Silva

Presidente CPL